

Democracia: as defesas que o Estado terá.

Em sua reunião de ontem de manhã, a Comissão de Sistematização da Constituinte rejeitou emenda que visava garantir a vigência da futura Constituição, mesmo que deixasse de ser observada por ato de força, estabelecendo punição para as autoridades que deixassem de lutar pelo seu restabelecimento.

A emenda, de autoria do deputado Nelson Friedrich (PMDB-PR), foi rejeitada por 56 votos contra 23, tendo recebido votos contrários de vários parlamentares considerados da "ala esquerda" do PMDB. O deputado Egídio Ferreira Lima (PMDB-PE) falou contra a proposição, dizendo que continha "grande carga de ameaças" e punição "excessiva" para os que não lutassem pela preservação do texto constitucional.

A Comissão abriu seus trabalhos com o início do exame do título V ("Da defesa do Estado e das instituições democráticas"), numa reunião pouco concorrida e considerada por José Genoíno (PT-SP) "muito fria" para a importância do assunto. A reunião foi suspensa pouco antes das 13h30, quando se iniciava a votação do dispositivo referente ao papel das Forças Armadas. Para encerrar o título V, só ficava faltando o art. 162, referente à segurança pública.

Durante mais de três horas, a Comissão aceitou apenas uma alteração no texto do substitutivo, assim mesmo de caráter técnico. Por 50 votos contra 30 e 3 abstenções, aprovou emenda do deputado José Genoíno fazendo retirar a parte final (aqui grifada) do parágrafo 8º do art. 152, o qual diz: "Não aprovado o ato pelo Congresso Nacional, cessa imediatamente o estado de defesa, **sem prejuízo da validade dos atos lícitos praticados durante sua vigência**".

Genoíno tinha uma preocupação de caráter político, mas sua emenda foi aceita por motivos técnicos. O relator Bernardo Cabral concordou em que a expressão era redundante e acolheu a emenda.

As tentativas de alteração começaram com uma emenda do deputado Haroldo Lima (PC do B-BA), que queria suprimir toda a seção I, que institui o "Estado de defesa". Alegou ser esse instituto jurídico uma herança do autoritarismo, pois antes só havia o "Estado de sítio". Sua emenda, combatida por Egídio Ferreira Lima (PMDB-PE), sob o argumento de que se trata de "mecanismo perfeitamente democrático", foi rejeitada por 47 votos contra 22.

Vilson Souza (PMDB-SC) tentou alterar o caput do art. 152, para estabelecer que o Congresso Nacional teria de aprovar previamente (e não pronunciar-se depois, como está no substitutivo) a decretação do Estado de defesa pelo presidente da República. Bernardo Cabral disse que ao Congresso Nacional não cabe dar aval a atos do Poder Executivo e sim aprová-los ou rejeitá-los. A emenda foi rejeitada por 58 votos contra 20 e uma abstenção.



Righi e Tuma: lobby, não.



Sistematização: a defesa do Estado.

Decretação

Mas Cabral aceitou sugestão de Egídio Ferreira Lima para mudar a ordem da redação do art. 152, a fim de torná-la mais clara. Esse artigo, que diz: "O presidente da República poderá decretar, por solicitação do primeiro-ministro e ouvido o Conselho de Defesa Nacional, o Estado de defesa, submetendo-o ao Congresso Nacional, quando for necessário preservar, ou prontamente restabelecer, em locais determinados e restritos, a ordem pública ou a paz social, ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades naturais de grandes proporções", ficará assim: "Quando for necessário preservar ou prontamente restabelecer, em locais determinados e restritos, a ordem pública ou a paz social, ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades naturais de grandes proporções, o presidente da República poderá decretar, por solicitação do primeiro-ministro e ouvido o Conselho de Defesa Nacional, o Estado de defesa, submetendo-o ao Congresso Nacional".

Haroldo Lima tentou também suprimir a parte final do art. 157, para evitar que a Câmara e o Senado possam, pelo voto de dois terços dos respectivos integrantes, suspender as imunidades de congressistas que, fora do recinto do Congresso, pratiquem atos manifestamente incompatíveis com a execução do Estado de sítio. Também não conseguiu. Egídio Ferreira Lima lembrou que em caso de guerra, como ocorreu durante a II Guerra Mundial, essa medida poderá ser necessária. A emenda foi rejeitada por 53 votos contra 22.

Esse título cria dois instrumentos para a defesa do Estado e das instituições democráticas: o "Estado de defesa", que substitui as "medidas de emergência" e o "Estado de emergência" da atual Constituição, e o tradicional "Estado de sítio". As diferenças básicas entre um e outro são de graduação e de urgência. O "Estado de defesa" é para ser aplicado em locais determinados e restritos e pode ser decretado pelo presidente da República e em seguida submetido ao exame do Congresso Nacional. O "Estado de sítio", ao contrário, depende de prévia aprovação do Congresso Nacional, e destina-se a atender a situações mais graves e de âmbito nacional, impondo restrições mais amplas aos direitos individuais.